

INFORMAÇÃO AOS ASSOCIADOS  
ELEIÇÕES APPC – 21 setembro 2018

Tendo recebido através dos serviços administrativos da APPC duas questões relativas ao ato eleitoral do próximo dia 21 de setembro de 2018, e na ausência, apesar de solicitado, de suporte dos serviços jurídicos da APPC, a Mesa da Assembleia Geral expressa que:

---

a) Em relação à pergunta:

“Uma cliente da ur está interdita; é sócia da APPC; pode a mãe, enquanto tutora exercer o direito de voto? se sim, que documento deverá apresentar no ato eleitoral?”

Os regimes de interdição e inabilitação foram revogados em consequência da publicação em Diário da República da Lei nº 49/2018 de 14 de agosto, numa aproximação aos valores da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização da Nações Unidas.

Assim:

- i) A Lei nº 49/2018 de 14 de agosto no ponto 1 do artigo 147º refere que “O exercício pelo acompanhado de direitos pessoais e a celebração de negócios da vida corrente são livres, salvo disposição da lei ou decisão judicial em contrário.”
- ii) Dado que o direito de sufrágio é um direito pessoal (ponto 2 do artigo 49º da Constituição da República Portuguesa) e de ‘todos os cidadãos maiores de 18 anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral’ (ponto 1 do artigo 49º da Constituição da República Portuguesa).

Resulta:

A associada referida poderá exercer o seu direito de voto presencialmente através dos meios previstos e descritos nos Estatutos da APPC e no Regulamento Eleitoral (inclui a possibilidade de voto acompanhado e eventualmente, se disponível, ‘voto acessível’).

---

b) Em relação à pergunta:

“Voto por procuração: caso pretenda exercer o seu direito de voto através de outro associado, poderá este estar munido de uma procuração?”

O ponto 3 do artigo 56º da Lei nº 172-A/2014 de 14 de novembro que aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social refere que “Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral, nas condições e pela forma que forem estabelecidas nos estatutos, mas cada sócio não pode representar mais de 1 associado”.

Ora, nem os estatutos da APPC nem o «Regulamento Eleitoral preveem esta hipótese e conseqüentemente não descrevem a forma em que condições tal deveria ser possível.

Por outro lado, o direito de voto previsto no artigo 49º da Constituição da República Portuguesa, referente a sufrágio de órgãos de exercício de poder, é descrito na literatura jurídica como “(...) um exercício pessoal que denota o princípio da personalidade do voto.” e como tal “(...) o direito de voto é intransmissível e impossível de ser exercido por representação ou procuração”<sup>1</sup>

Resulta:

Sendo uma Assembleia Geral Eleitoral com o objetivo de eleger órgãos para o exercício de poder da APPC, os associados terão que exercer o seu direito de voto presencialmente nos meios disponibilizados para o efeito.

---

Porto, 14 de setembro de 2018

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,



(José Joaquim Marques Alvarelhão)

---

1

<https://estudogeral.sib.uc.pt/bitstream/10316/34982/1/Os%20objetivos%20constitucionais%20de%20preparo%20para%20o%20exercicio%20da%20cidadania%20ativa%20em%20contexto%20de%20declinio%20do%20cidadao%20participativo%20no%20estado%20democratico%20de%20direito.pdf>